

CONTRATO

Contrato nº 007/2019-SMS.  
Processo nº P053963/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR  
INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL  
DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA  
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS  
FARMACÊUTICOS LTDA, ABAIXO  
QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede no município de Itapira, Estado de São Paulo, Rod. Itapira – Lindóia, Km 14 (Bairro Ponte Preta), inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, E-mail: concorrencia32@crystalia.com.br Telefone: (19) 3863-9722 / fax: (19) 3863-9489 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador o **SR. MARCUS PAULO ARAGÃO DRUMOND**, portador da Carteira de Identidade nº 97002195294 SSP/CE e do CPF nº 642.361.703-10, residente e domiciliado no cidade de Fortaleza/CE, Av. Recreio, nº 180 – Casa nº 02, Bairro Lagoa Redonda, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação nº 044/2018**, e seu anexo, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 044/2018**, e seu anexo, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO


3.1. Aquisição de fármacos (tiopental) utilizados na eutanásia de animais recolhidos pela Unidade de Vigilância de Zoonoses

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma PARCELADA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

*hm*

  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 7.080,00 (sete mil oitenta reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	TIOPENTAL SÓDICO (1g)	FRASCO AMPOLA	250	R\$ 28,32	R\$ 7.080,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: 0701.10.305.072.2307.33.90.30.00 - 01.01.09 – Fonte Federal, da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário oficial do Município), ou até exaurir-se o objeto deste contrato.

  
  
**Dr. Artur Lira Linhares**  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Gerência da Unidade de Vigilância de Zoonoses, situada à Rua Finlândia, s/n - Morada dos Ventos, Sobral - CE, CEP: 62041-240, nos horários de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30h, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

10.2.4. O prazo de validade do medicamento deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Unidade de Vigilância de Zoonoses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as



Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.


11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras, deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: **"VENDA PROIBIDA AO COMERCIO"**.

11.11. O contratado ou o fornecedor, se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sitio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1., A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. **Amanda Albuquerque Rocha**, Gerente da Unidade de Vigilância de Zoonoses de Sobral/CE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

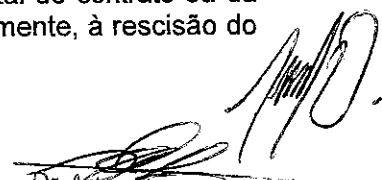
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alínea as de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alínea as de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços



  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - S.M.S

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

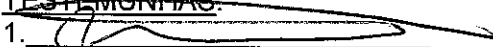
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral-CE, 25 de Jan de 2019.

  
GERARDO CRISTINO FILHO  
CONTRATANTE

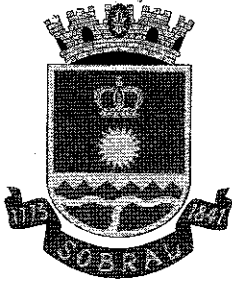
  
MARCUS PAULO ARAGÃO DRUMOND  
CPF nº 642.361.703-10  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 099.203.373-06

2.   
CPF: 455 981 853 - 34

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III, Nº 477

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

#### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**EXTRATO DE LICITAÇÃO – ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – ADENDO 01 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2018 (SRP) – SECOGE (BB 752206) - Aviso de Licitação – Central de Licitações. Data de abertura: 30/01/2019, às 10h – Horário de Brasília. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviço de locação de veículos (Ônibus executivo, Micro-Ônibus tipo executivo e Van) destinados aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br (ACESSE – SERVIÇOS/LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 24 de janeiro de 2019. Dayane Araújo Linhares - PREGOEIRA.**

### SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – CONTRIM

**CONVOCAÇÃO – CONTRIM - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral – CONTRIM, nos termos do artigo 26 do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM que se realizará no dia 13/02/2019, às 14 horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, Centro. Conforme o Ato nº 832/2017 – GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Pedro Olímpio de Menezes Neto; Representantes do Poder Executivo municipal: Márcio Bruno Araújo, Ana Paula Pires de Andrade, Adelaine de Araújo Nascimento Viana, Irenilce Farias, Francisco Jefferson Aragão e Kelson Araújo Albuquerque; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade – CRC: Filipe Félix Sousa; José Elielder Clares de Sousa; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção Sobral: Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho e José de Anchieta Loloia; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral – CDL: Francisco Hildebrando Linhares Andrade e José Ribamar Fernandes. Segue a pauta com os processos que serão julgados: Processo Nº P021759/2018; contribuinte interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE – Relator: Cons. Márcio Bruno Araújo e Silva; Processo Nº 010/2015; contribuinte interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE – Relator: Cons. José Elielder Clares de Sousa. O Processo Nº 224/2015, de interesse do contribuinte COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE, foi retirado de pauta, haja vista que foi distribuído para a Relatora Cons. Irenilce Farias Mota que, posteriormente, foi considerada impedida, justificando-se com fundamento no artigo 18, do Regimento Interno do CONTRIM, visto que a mesma assinou ordem de serviço para abertura de ação fiscal, bem como realizou a revisão de cálculo do Auto de Infração do interessado. Sobral/CE, 25 de janeiro de 2019. Antônio Mendes Carneiro Júnior - Presidente do CONTRIM.**

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO - PROCESSO Nº P055945/2019 – DOADORA: Empresa EDITORA GRÁFICA OPET LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.314.776/0001-97. DONATÁRIA: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37. DO OBJETO: Extensão e ampliação da parceria entre**

as partes para o ano letivo de 2019, em que a DOADORA doará à DONATÁRIA os materiais da “Coleção Primeira Infância +0”, com 50 (cinquenta) kits para apoio ao professor e 470 (quatrocentos e setenta) crianças matriculadas no infantil I, com a cessão dos materiais da “Coleção Primeira Infância +1”, com 40 (quarenta) kits para apoio ao professor, formações e acompanhamento pedagógico e 2.500 (dois mil e quinhentos) alunos do 2º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Sobral/CE, com 85 (oitenta e cinco) kits para apoio ao professor com a cessão dos materiais didáticos da Coleção “Caminhos e Vivências – 2º Ano”, assim como a respectiva implantação, formação e acompanhamento pedagógico no respectivo nível de ensino. DOS COMPROMISSOS: A DONATÁRIA compromete-se a garantir o uso pedagógico dos materiais didáticos doados com a participação da DOADORA, com data de vigência até 31/12/2019, contado da assinatura do presente termo. DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2019. DOS SIGNATÁRIOS: Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e Maria Cristina Rodrigues Swiatowski – Representante da EDITORA GRÁFICA OPET LTDA. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU: Nº P053963/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 044/2018 - SMS. OBJETO: Aquisição de fármacos (tiopental) utilizados na eutanásia de animais recolhidos pela Unidade de Vigilância de Zoonoses. VALOR GLOBAL: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.305.0072.2.307.33.90.30.00.01.01.09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso V e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 44.734.671/0001-51. Sobral/CE, 25 de janeiro de 2019. RATIFICAÇÃO: Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2019 - SMS – PROCESSO SPU Nº: P053963/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: Aquisição de fármacos (tiopental) utilizados na eutanásia de animais recolhidos pela Unidade de Vigilância de Zoonoses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso V e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 044/2018. VALOR: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2019. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Marcus Paulo Aragão Drumond - Representante da empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO SPU: Nº P053680/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 042/2018 - SMS. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento Aristab (Aripiprazol) 10mg, conforme a necessidade da paciente LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO, diagnosticada com autismo infantil (CID F84.0), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Maurício Fernandes Gomes, deferiu liminar no processo de nº 97393-42. 2015.8.06.0167. VALOR GLOBAL: R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072.2.316.33.90.91.00.01.01.03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E**